



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - Viçosa - MG - 36570-000

Telefax: (31) 3899-7500

LEI Nº 2.385/2014

Altera o artigo 5º, “caput” da Lei 1.891/2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Viçosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 62, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei 1.891/2008 deverá vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** As contratações de que trata esta Lei serão procedidas de processo seletivo simplificado de provas e títulos, sujeito a ampla divulgação, conforme o estabelecido no edital.”

Art. 2º A Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos aprovados no estágio probatório dos quadros do órgão que instaurar o processo.

§1º - O Presidente da Comissão será servidor ocupante de cargo de escolaridade de nível superior.

§2º - Em até 24 (vinte e quatro) horas da publicação do edital do Processo Seletivo Simplificado, o Presidente da Comissão comunicará à Câmara Municipal e os Sindicatos das categorias referentes aos cargos constantes no edital.

§3º - O extrato do edital será publicado em jornal de circulação local e na página oficial da Prefeitura Municipal de Viçosa na internet, permanecendo ali por até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 23 de junho de 2014.

Vereador Luis Eduardo Figueiredo Salgado
Presidente

(A presente Lei é originária de projeto de autoria dos Vereadores Alexandre Valente Araújo, Sávio José do Carmo Silva e Sérgio Norfino Pinto, aprovado em reunião da Câmara Municipal, com emendas do Vereador Sávio José do Carmo Silva)